



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 682/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0792/17

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a inclusão do Dia das Ações Sociais da Guarda Civil Metropolitana, a ser realizado no dia 15 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a data é concomitante ao Aniversário da Guarda Civil Metropolitana e a Guarda promoverá ações sociais comemorativas alusivas ao trabalho.

Nos termos da justificativa, a "Guarda Civil Metropolitana foi criada em 1986, na gestão do prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei Municipal Nº 10.115, de 15 de setembro daquele mesmo ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis e, conseqüentemente as altere, sempre que a questão social envolver algum interesse local, como é o caso em comento.

Neste diapasão, é certo que, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Veja que, se a própria Constituição Federal prevê a constituição de uma guarda municipal para proteção de bens e serviços, fica demonstrada a importância deste órgão, nada impedindo que haja uma comemoração às ações sociais da Guarda Civil Metropolitana.

Importante mencionar que a Lei Municipal nº14.485, de 19 de julho de 2007, que trata das datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo já prevê no dia 15 de setembro o Dia da Guarda Civil Metropolitana. Contudo, o presente projeto difere, tendo em vista que institui nessa mesma data o Dia das Ações Sociais da Guarda Civil Metropolitana, que incluem, entre outros: GEPAD Programa Socioeducativo e comunitário de políticas sobre drogas; Crianças sob Nossa Guarda; Anjos da Guarda; Canil da Guarda.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0792/17.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia das Ações Sociais da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CXCI - 15 de setembro:

(...)

Dia das Ações Sociais da Guarda Civil Metropolitana" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2018, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.